

À Colenda Coordenação de Licitações da EPL - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

Referente ao processo nº EPL 50840.000.017/2013

Convite nº 001/2013

“Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo para defesa dos interesses da EPL perante órgãos de controle e em processos judiciais de natureza contenciosa administrativa, por demanda, que possam advir dos Processos Licitatórios RDC nº 001/2013 e RDC nº 002/2013.”

V. FIALDINI ADVOGADOS, sociedade de advogados devidamente constituída, registrada no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 9932, inscrita no CNPJ sob número 43.419.613/0001-70, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1478, 19º andar, conjuntos 1909 a 1916, Jardim Paulistano, no município de São Paulo - SP, CEP 01451-001, por meio de suas representantes legais, na forma do artigo 5º, XXXIV da Constituição da República, bem como do item 27.2 do Convite acima identificado, apresentar

RECURSO

com pedido de reforma da decisão da Comissão Especial de Licitação que a considerou inabilitada, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos.



1. A DECISÃO RECORRIDA: INABILITAÇÃO

No dia 12 de março de 2013, às 14h35, a recorrente foi cientificada da decisão que a considerou inabilitada para participar do processo acima identificado.

Em 12 de março de 2013 14:35, Licitação EPL <licitacao@epl.gov.br> escreveu:
Ref. CONVITE Nº 001/2013-EPL

Prezados Senhores,
Em primeiro lugar, gostaríamos de agradecer o atendimento ao nosso convite referenciado, com encaminhamento dos envelopes, ao tempo em que encaminhamos a Ata da Reunião de recebimento e abertura dos Envelopes de nº 01 - Habilitação e informamos o resultado da primeira Fase (Habilitação).

- Apresentaram os envelopes, definidos no Edital, as Empresas Dal Pozzo Advogados, V. Fialdini Advogados e Bottini&Tamasauskas Sociedade de Advogados;

- Após análise dos documentos pela Comissão Especial de Licitação, foram consideradas inabilitadas as seguintes Empresas:

- Bottini&Tamasauskas Sociedade de Advogados, por não atender as exigências do subitem 9.1.3, alínea "c", substituindo-o por protocolo de entrada de documento, em desacordo com o que estabelece o subitem 9.5.1, além de não apresentar a comprovação de registro da Sociedade na OAB, conforme subitem 9.1.5.1, nem apresentou as certidões solicitadas no subitem 9.1.5.2;

- V. Fialdini Advogados, por não apresentar o registro da Sociedade na OAB, conforme estabelecido no subitem 9.1.5.1, nem as certidões solicitadas no subitem 9.1.5.2, substituindo por protocolo, em desacordo com o subitem 9.5.1.

Dessa forma, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, ou, se for o caso, a imediata comunicação de renúncia à apresentação de recurso.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e aguardamos manifestação.

Atenciosamente,

José Augusto de Siqueira Campos
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL

Com o devido respeito, quanto à inabilitação da recorrente, a decisão merece reforma para considerá-la habilitada.



2. ASPECTOS FORMAIS: ADEQUAÇÃO RECURSAL, COMPETÊNCIA E TEMPESTIVIDADE

O item 27.2. do Convite disciplina os recursos nos termos seguintes:

27.2. O concorrente poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento das propostas, devendo a respectiva petição ser dirigida à Coordenação de Licitações.

Desse modo, o presente recurso é meio adequado para impugnar a decisão de inabilitação e a Coordenação de Licitações é competente para conhecê-lo.

Com relação ao prazo recursal, notamos que na mensagem eletrônica enviada foi informado o prazo de 3 (três) dias úteis, porém, em conformidade com o item 27.2. do Convite o prazo é de 5 (cinco) dias úteis.

Considerando que a intimação ocorreu no dia 12 de março de 2013, o recurso é apresentado tempestivamente.

Preenchidos os requisitos formais, passamos ao mérito.

3. RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Em conformidade com a decisão, a recorrente não teria atendido a dois itens específicos do Convite: “não apresentar o registro da Sociedade na OAB, conforme estabelecido no subitem 9.1.5.1, nem as certidões solicitadas no subitem 9.1.5.2, substituindo por protocolo, em desacordo com o subitem 9.5.1”.

3.1. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ITEM 9.1.5.1. DO CONVITE FOI ATENDIDO

Iniciamos a apresentação das razões que demonstram que o item 9.1.5.1. do Convite foi atendido pela recorrente. Dispõe o referido item:

9.1.5.1. Registro ou inscrição da Sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, da região a que estiver vinculado o Licitante, que comprove atividade relacionada ao objeto do presente Convite;

Foi apresentado pela recorrente o instrumento da 15ª Alteração do Contrato Social, com a devida indicação do seu registro e averbamento. Na parte inferior da primeira página, ao centro, há carimbo da OAB-SP indicando que a alteração foi averbada no dia 8.3.2013, bem como no verso da última lauda há certidão contendo o averbamento.



15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
V. FIALDINI ADVOGADOS

Pelo presente Instrumento particular, as partes:

VANÉSSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n° M-4.766.532-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n° 680.610.566-15 e na OAB/SP sob o n° 136.461, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Santa Eulália 170, ap. 31, Real Parque, CEP 05685-902;

TATIANA FACCHIM, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 18.316.100-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 278.182.748-71 e na OAB/SP sob o n° 221.498, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapeti 58, ap. 71, Tatuapé, CEP 03324-002;

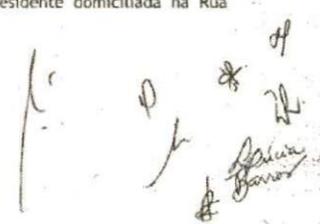
MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 25.290.059-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 250.043.938-00 e na OAB/SP sob o n° 174.206, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nebraska 155, ap. 104, Brooklin, CEP 04560-010;

CRISTIANE QUELI DA SILVA GALLO, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 21.774.760-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 129.044.128-67 e na OAB/SP sob o n° 138.743, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Paulo Vieira 374, ap. 12C, Sumaré, CEP 01257-000;

MARIANA DE AZEVEDO MENDONÇA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 34.041.717-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 321.810.808-01 e na OAB/SP sob o n° 271.060, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Gomes de Almeida 63, Vila Carmem, CEP 03280-150;

LUCIA HELENA FERNANDES DE BARROS, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1.286.609 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o n° 994.877.801-49 e na OAB/SP sob o n° 271.049, residente domiciliada na Rua Caiubi 1.014, ap. 07, Perdizes, CEP 05010-000;

1

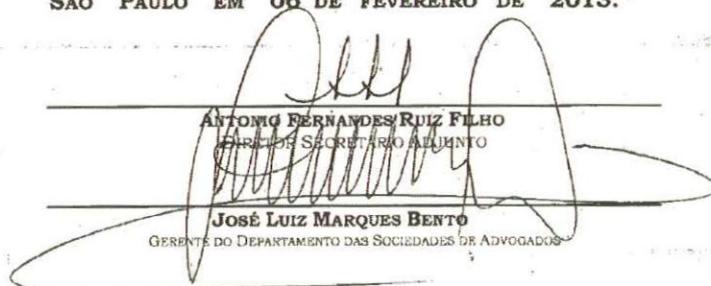


 Av. Brig. Faria Lima 1478, 19º andar, CEP 01451-001 São Paulo/SP - Brasil
Tel.: 55 (11) 3097-9991 | Fax: 55 (11) 3097-9903
fialdiniadv.com.br | fialdiniadv@fialdiniadv.com.br

AVERBADO EM
8.03.2013
OAB SP 1525ADV

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, às fls. 285/294 do Livro nº 409-A de Registro de Sociedades de Advogados.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.
SÃO PAULO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2013.**



ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO
PRESIDENTE SECRETÁRIO AJUNTADO

JOSÉ LUIZ MARQUES BENTO
GERENTE DO DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

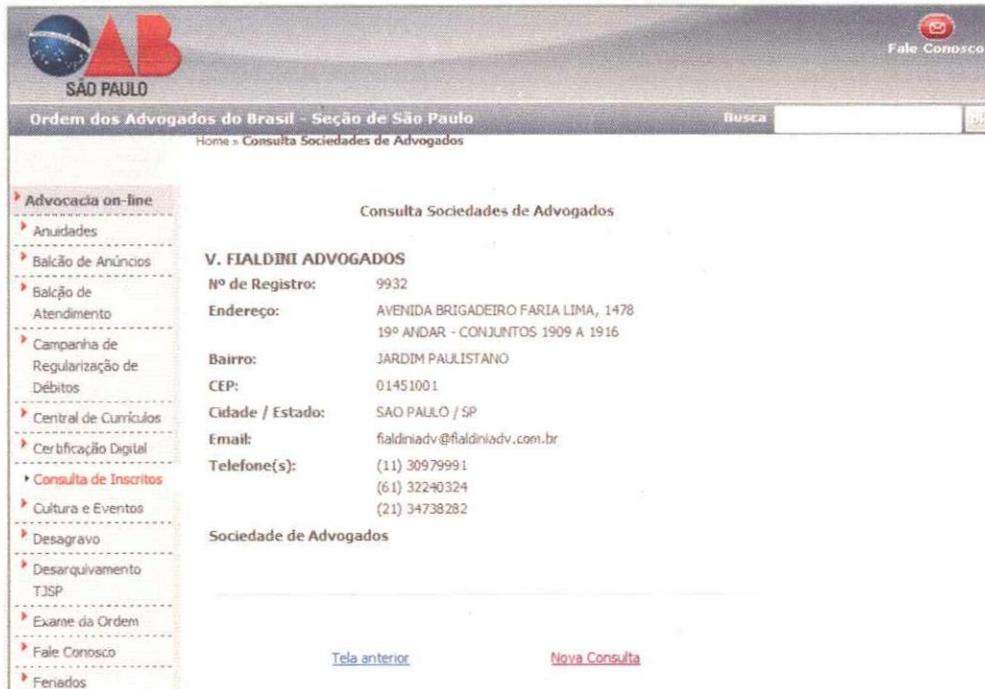
Desse modo, o documento apresentado comprova que foi atendido o requisito objetivo de comprovar o “registro ou inscrição da Sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB”.

Ademais, o registro das Sociedades de Advogados pode ser consultado publicamente no site da Ordem dos Advogados do Brasil, <http://www2.oabsp.org.br/asp/consultaSociedades/consultaSociedades03.asp?param=11050>.

A Sociedade de Advogados regularmente inscrita no Conselho Seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil deverá ser inserida no “Cadastro Nacional de Sociedades de Advogados”. Na forma do Art. 24-A. do Regimento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB:

Art. 24-A. Aos Conselhos Seccionais da OAB incumbe alimentar, automaticamente e em tempo real, por via eletrônica, o Cadastro Nacional das Sociedades de Advogados - CNSA, mantendo as informações correspondentes constantemente atualizadas.

Desse modo, as informações contidas no “Cadastro Nacional de Sociedades de Advogados” integram bancos de dados públicos, cujas informações exprimem a real e atual situação de cada sociedade de advogados. São informações fidedignas. Apenas para demonstração, abaixo está a tela de consulta da recorrente.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo

Home » Consulta Sociedades de Advogados

Consulta Sociedades de Advogados

V. FIALDINI ADVOGADOS

Nº de Registro: 9932

Endereço: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1478
19º ANDAR - CONJUNTOS 1909 A 1916

Bairro: JARDIM PAULISTANO

CEP: 01451001

Cidade / Estado: SAO PAULO / SP

Email: fialdiniadv@fialdiniadv.com.br

Telefone(s): (11) 30979991
(61) 32240324
(21) 34738282

Sociedade de Advogados

[Tela anterior](#) [Nova Consulta](#)

Desse modo, está devidamente demonstrado que foi apresentado documento (15ª Alteração ao Contrato Social) com a comprovação de registro e averbamento dos atos constitutivos da Sociedade na OAB-SP, estando preenchidos os requisitos objetivos do item 9.1.5.1 do Convite.

De forma subsidiária, caso outro seja o entendimento dessa Colenda Coordenação de Licitações, requer seja reconhecido o caráter de questão meramente formal, sem qualquer comprometimento da lisura e do caráter competitivo, que pode ser relevado por esta Coordenação, mediante saneamento em prazo a ser determinado. A base legal para esta providência está no item 28.4 do Convite¹.

3.2. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ITEM 9.1.5.2. DO CONVITE FOI ATENDIDO

¹ “28.4. A Coordenação de Licitações poderá, no interesse da EPL, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados por Licitante(s), desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste Convite e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.”



Passamos a apresentar as razões que demonstram que o item 9.1.5.2. do Convite foi atendido pela recorrente. Dispõe o referido item:

9.1.5.2. Comprovação do registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, de advogados sócios e integrantes não sócios, mediante a apresentação de Certidão emitida pela OAB;

Em conformidade com a decisão de inabilitação, a recorrente não teria apresentado as referidas certidões.

Porém, foram apresentadas cópias com autenticação de Cartório competente (“cópias autenticadas”), das carteiras de inscrição de cada um dos advogados da equipe técnica.

Em conformidade com a resposta da Coordenação de Licitação, do dia 11 de março de 2013, a pedido de esclarecimentos formulado por um dos concorrentes, seria admitida a substituição da certidão referida no Convite pela cópia da carteira da OAB de cada profissional. Abaixo está o texto integral da mensagem eletrônica:

De: Licitação EPL [mailto:licitacao@epl.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 11 de março de 2013 09:36
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: Re: Pedido de esclarecimentos

Prezados Senhores,

Tendo em vista o pedido de esclarecimento abaixo enviado à Coordenação de Licitação da EPL, encaminhamos a resposta que promove pequena alteração na documentação a ser apresentada.

Esclarecemos, ainda, que a certidão solicitada para comprovação de registro dos advogados junto à OAB poderá ser substituída pela cópia da carteira da OAB, do profissional.²

Atenciosamente,

José Augusto de Siqueira Campos
EPL
Coordenação de Licitação.

O item 12.1.3.1 do anexo I - Projeto Básico assim dispõe:

² Informamos que destacamos com negrito e sublinhado o trecho da mensagem onde consta: **“Esclarecemos, ainda, que a certidão solicitada para comprovação de registro dos advogados junto à OAB poderá ser substituída pela cópia da carteira da OAB, do profissional.”** No mais, foi mantido o texto da mensagem original.

12.1.3.1. A comprovação do tempo de experiência, para o fim de enquadramento na categoria de pontuação acima, será feita na forma do art. 5º do Regulamento Geral da Advocacia da OAB, publicado no Diário da Justiça da União, de 16 de novembro de 1994.

Dado, em nosso entender, o excessivo rigor deste dispositivo, que implica na apresentação de 120 (cento e vinte) documentos aos autos do processo licitatório para obtenção da pontuação máxima por parte da equipe técnica, pergunta-se:

- É correto o entendimento de que também para comprovação da experiência forense dos advogados a licitante poderá se valer de declaração nos moldes dos itens 12.1.4.1 e 12.1.5.2?

Grato pela atenção.

Cordialmente,

A decisão também afirmou que a recorrente buscou substituir as certidões por protocolos.

Os protocolos apresentados pela recorrente referem-se unicamente a inscrições suplementares, que em nada afetam o requisito objetivo previsto no item 9.1.5.2.: “Comprovação do registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB”.

As inscrições regulares estão demonstradas nas cópias das carteiras de inscrição emitidas pela OAB, que comprovam o registro do profissional nos quadros da OAB e valem, inclusive, como identificação civil³.

Considerando que ocorreu a “Comprovação do registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, de advogados sócios e integrantes não sócios”, mediante a apresentação da carteira de inscrição emitida pela OAB, em conformidade com a autorização contida no esclarecimento desta Coordenação de Licitações da EPL do dia 11 de março de 2013, está demonstrado o integral cumprimento do requisito descrito no item 9.1.5.2. do Convite.

De forma subsidiária, caso outro seja o entendimento dessa Ilustre Coordenação de Licitações, requer seja reconhecido o caráter de questão meramente formal, sem qualquer comprometimento da lisura e do caráter competitivo, que pode

³ O art. 13 do EOAB dispõe: “O documento de identidade profissional, na forma prevista no regulamento geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.”

ser relevado por esta Coordenação, mediante saneamento em prazo a ser determinado. A base legal para esta providência está no item 28.4 do Convite⁴.

4. PEDIDOS

Postos os fatos e fundamentos, requer seja o presente recurso conhecido e provido, para reformar a decisão e considerar a recorrente habilitada. Subsidiariamente, caso não sejam considerados atendidos os itens 9.1.5.1. e 9.1.5.2 do Convite, requer sejam relevadas eventuais omissões, fixando prazo para o saneamento, na forma do item 28.4. do Convite.

Na forma do item 27.9. do Convite, requer seja reconhecido o efeito suspensivo do presente recurso.

Nesses termos, pede deferimento.

De São Paulo-SP para Brasília-DF, 13 de março de 2.013.



V. FIALDINI ADVOGADOS

Representada pelas Sócias Administradoras

Tatiana Facchim e Mariana de Azevedo Mendonça

Representação na forma da Cláusula 5ª, parágrafo primeiro, "I" do Contrato Social de V.FIALDINI ADVOGADOS.

⁴ "28.4. A Coordenação de Licitações poderá, no interesse da EPL, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados por Licitante(s), desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste Convite e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão."

15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
V. FIALDINI ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

VANÊSSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n° M-4.766.532-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n° 680.610.566-15 e na OAB/SP sob o n° 136.461, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Santa Eulália 170, ap. 31, Real Parque, CEP 05685-902;

TATIANA FACCHIM, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 18.316.100-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 278.182.748-71 e na OAB/SP sob o n° 221.498, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapeti 58, ap. 71, Tatuapé, CEP 03324-002;

MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 25.290.059-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 250.043.938-00 e na OAB/SP sob o n° 174.206, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nebraska 155, ap. 104, Brooklin, CEP 04560-010;

CRISTIANE QUELI DA SILVA GALLO, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 21.774.760-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 129.044.128-67 e na OAB/SP sob o n° 138.743, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Paulo Vieira 374, ap. 12C, Sumaré, CEP 01257-000;

MARIANA DE AZEVEDO MENDONÇA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 34.041.717-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 321.810.808-01 e na OAB/SP sob o n° 271.060, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Gomes de Almeida 63, Vila Carmem, CEP 03280-150;

LUCIA HELENA FERNANDES DE BARROS, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1.286.609 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o n° 994.877.801-49 e na OAB/SP sob o n° 271.049, residente domiciliada na Rua Caiubi 1.014, ap. 07, Perdizes, CEP 05010-000;

1



Av. Brig. Faria Lima 1478, 19º andar, C. 1909 a 1916
CEP 01451-001 São Paulo/SP - Brasil
Tel.: 55 (11) 3097-9991 | Fax: 55 (11) 3097-9903
fialdiniadv.com.br | fialdiniadv@fialdiniadv.com.br

AVERBADO EM

08/02/13

OAB/SP 136461



Handwritten signature and initials.

RACHEL DOS SANTOS FUMO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 34.261.525-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 325.490.618-70 e na OAB/SP sob o n° 321.311, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lopes de Oliveira 111, Barra Funda, CEP 01152-010;

CYNTHIA CAROLINE THOMAZ, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 41.693.916-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 292.948.828-02 e na OAB/SP sob o n° 251.788, residente e domiciliada na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Rua Augusto Courbely 50, Jardim Verão, CEP 09434-640;

únicos sócios de V. FIALDINI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 1478, 19° andar, cjs. 1909 a 1916, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.896.486/0001-37, com Contrato Social registrado perante a Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n° 9932, às fls. n° 237/243 do Livro n° 106 de Registros de Sociedades de Advogados em sessão de 12 de dezembro de 2006, doravante denominada simplesmente "Sociedade";

e, ainda,

LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n° 33.009.160-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 223.694.878-60 e na OAB/SP sob o n° 248.220, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carneiro da Cunha 405, apto. 54, Saúde, CEP 04144-000;

têm entre si justo e acordado alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. A sócia VANÊSSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI cede e transfere 01 (uma) quota de emissão da Sociedade de que é titular, totalmente livre e desembaraçada, devidamente subscrita e integralizada, para LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA, com o que os demais sócios, desde já, expressamente concordam, renunciando ao direito de preferência na aquisição da cota da Sociedade.
2. Em razão da alteração acima, LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA é admitido na Sociedade, passando a Cláusula 3ª do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 3ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os quotistas da seguinte maneira:

2



Av. Bríg. Faria Lima 1478, 19º andar, cjs. 1909 a 1916
CEP 01451-001 São Paulo/SP - Brasil
Tel.: 55 (11) 3097-9991 | Fax: 55 (11) 3097-9903
fialdiniadv.com.br | fialdiniadv@fialdiniadv.com.br

AVERBADO EM

06/02/13

OAB SP 08ADV



Handwritten signatures and initials, including "Diana Barosa".

- (i) a quotista VANÊSSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI é titular de 19.296 (dezenove mil, duzentas e noventa e seis) quotas, no valor total de R\$ 19.296,00 (dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais);
 - (ii) a quotista TATIANA FACCHIM é titular de 200 (duzentas) quotas, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais);
 - (iii) a quotista MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI é titular de 200 (duzentas) quotas, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais);
 - (iv) a quotista CRISTIANE QUELI DA SILVA GALLO é titular de 200 (duzentas) quotas, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais);
 - (v) a quotista MARIANA DE AZEVEDO MENDONÇA é titular de 100 (cem) quotas, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais);
 - (vi) a quotista LUCIA HELENA FERNANDES DE BARROS é titular de 1 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real);
 - (vii) a quotista RACHEL DOS SANTOS FUMO é titular de 1 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real);
 - (viii) a quotista CYNTHIA CAROLINE THOMAZ é titular de 1 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real); e
 - (ix) o quotista LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA é titular de 1 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real).”
3. Ademais, o caput da Cláusula 5ª do Contrato Social é, neste ato, modificado por decisão dos sócios, passando a vigorar como segue:
- “CLÁUSULA 5ª - A administração dos negócios sociais cabe à sócia VANÊSSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI, isoladamente, ou às sócias TATIANA FACCHIM, CRISTIANE QUELI DA SILVA GALLO e/ou MARIANA DE AZEVEDO MENDONÇA, sempre em conjunto de dois, que usarão o título de Sócios Administradores, praticando os atos conforme estabelecidos nos parágrafos seguintes.”
4. Outrossim, os sócios decidem consolidar a redação do Contrato Social da Sociedade, conforme abaixo:



Av. Brig. Faria Lima 1478, 19º andar, C. 1909 a 1916
CEP 01451-001 São Paulo/SP - Brasil
Tel.: 55 (11) 3097-9991 | Fax: 55 (11) 3097-9903
fialdiniadv.com.br | fialdiniadv@fialdiniadv.com.br



- (i) a quotista VANÉSSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI é titular de 19.297 (dezenove mil, duzentas e noventa e sete) quotas, no valor total de R\$ 19.297,00 (dezenove mil, duzentos e noventa e sete reais);
- (ii) a quotista TATIANA FACCHIM é titular de 200 (duzentas) quotas, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- (iii) a quotista MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI é titular de 200 (duzentas) quotas, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- (iv) a quotista CRISTIANE QUELI DA SILVA GALLO é titular de é titular de 200 (duzentas) quotas, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- (v) a quotista MARIANA DE AZEVEDO MENDONÇA é titular de 100 (cem) quotas, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais);
- (vi) a quotista LUCIA HELENA FERNANDES DE BARROS é titular de 1 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real);
- (vii) a quotista RACHEL DOS SANTOS FUMO é titular de 1 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real);
- (viii) a quotista CYNTHIA CAROLINE THOMAZ é titular de 1 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real); e
- (ix) o quotista LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA é titular de 1 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real).

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 4ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo Primeiro - No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo Segundo - Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

5



Av. Brig. Faria Lima 1478, 19º andar, cj. 1909 a 1916
CEP 01451-001 São Paulo/SP - Brasil
Tel.: 55 (11) 3097-9991 | Fax: 55 (11) 3097-9903
fialdiniadv.com.br | fialdiniadv@fialdiniadv.com.br

AVERBADO EM

06/02/13

OAB-SP 1047A W008129



R. H.
P. O.
R. L.
R. Lúcia Barros

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - A administração dos negócios sociais cabe à sócia VANÊSSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI, isoladamente, ou às sócias TATIANA FACCHIM, CRISTIANE QUELI DA SILVA GALLO e/ou MARIANA DE AZEVEDO MENDONÇA, sempre em conjunto de dois, que usarão o título de Sócios Administradores, praticando os atos conforme estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Para os seguintes atos, a Sociedade será representada pelos Sócios-Administradores, conforme estabelecido no *caput* desta Cláusula, ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- (i) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- (ii) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros encargos previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- (iii) emissão de faturas;
- (iv) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- (v) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- (vi) abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
- (vii) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade; e
- (viii) recebimento e quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo Segundo - Para os seguintes atos, a Sociedade será representada exclusivamente pela Sócia-Administradora VANÊSSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI, conforme estabelecido no *caput* desta Cláusula:

- (i) constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;



Av. Brig. Faria Lima 1478, 19º andar, cj. 1909 a 1916
CEP 01451-001 São Paulo/SP - Brasil
Tel.: 55 (11) 3097-9991 | Fax: 55 (11) 3097-9903
fialdiniadv.com.br | fialdiniadv@fialdiniadv.com.br



Handwritten signatures and initials, including 'Rafaela' and 'Danton'.

- (ii) constituição de Procurador *ad judicium*, podendo haver mais de um Procurador; e
- (iii) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis da Sociedade e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo Terceiro - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

CLÁUSULA 6ª - O exercício social da Sociedade corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, será levantado um balanço geral correspondente ao mesmo e elaborada uma demonstração da conta de lucros e perdas. Os lucros líquidos obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes, inclusive de forma desproporcional.

Parágrafo Segundo - O exercício social da Sociedade findará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará em dissolução da Sociedade, se os sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem pela sua continuidade.

Parágrafo Primeiro - Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das quotas, que será pago ao sócio e/ou seus herdeiros, sob a hipótese elencada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias da assinatura da alteração contratual e demais em igual data nos meses subseqüentes.



Av. Brig. Faria Lima 1478, 19º andar, cj. 1909 a 1916
CEP 01451-001 São Paulo/SP - Brasil
Tel.: 55 (11) 3097-9991 | Fax: 55 (11) 3097-9903
fialdiniadv.com.br | fialdiniadv@fialdiniadv.com.br

AVERBADO EM

06/02/13

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ROSA DE CÁSSIA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 18 FEV. 2013



www.vampre.com.br
RIA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,50

H
R:
Rosa
Ferreira

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10 - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo Único - Ao sócio dissidente de deliberação social, cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na Cláusula 8ª acima.

CLÁUSULA 11 - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução de sócios representando a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA 12 - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade serão revertidos em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

CLÁUSULA 13 - Os sócios resolvem e mutuamente aceitam que, nos casos de divergência e litígio será instaurado procedimento junto ao Tribunal de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil, da Seccional de São Paulo, que funciona junto à Comissão das Sociedades de Advogados, cujo laudo a todos sujeitará inclusive para efeitos de renúncia de eventual direito de ação.

CLÁUSULA 14 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer medida urgente, ratificando-se a cláusula arbitral.

CLÁUSULA 15 - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.”

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de outubro de 2012.



Av. Brig. Faria Lima 1478, 19º andar, cj. 1909 a 1916
CEP 01451-001 São Paulo/SP - Brasil
Tel.: 55 (11) 3097-9991 | Fax: 55 (11) 3097-9903
fialdiniadv.com.br | fialdiniadv@fialdiniadv.com.br

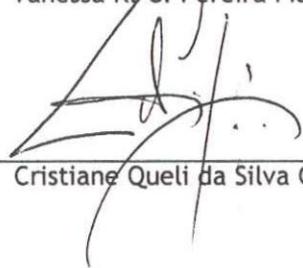
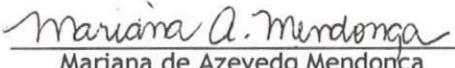
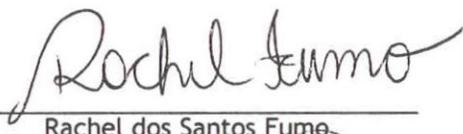
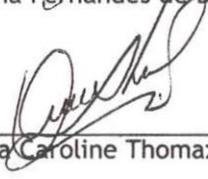
AVERBADO EM
06/02/13
OAB SP 052ADV



14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 19 FEV. 2013
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,50

Rosana de Cassia Ferreira
Rosana de Cassia Ferreira

Página de assinaturas da 15ª Alteração do Contrato Social de V. Fialdini Advogados.

 <hr/> Vanessa R. C. Pereira Fialdini	 <hr/> Tatiana Facchim
 <hr/> Cristiane Queli da Silva Gallo	pp.  <hr/> Maria Cecilia de Souza Lima Rossi
 <hr/> Mariana de Azevedo Mendonça	 <hr/> Lucia Helena Fernandes de Barros
 <hr/> Rachel dos Santos Fumo	 <hr/> Cynthia Caroline Thomaz
 <hr/> Luiz Eduardo de Almeida	

Testemunhas:



 Nome: Jones Gomes dos Santos
 CPF: 333.581.898-99
 RG: 42.348.569-6
 Rua Hélio 62, Vila Nova Galvão
 São Paulo/SP CEP 02281-080



 Nome: Leticia Lima Pereira
 CPF: 358.816.418-92
 RG: 42.519.054-7
 Rua Sérgio Ribeiro da Silva 213, Portal D'Oeste II
 Osasco/SP CEP 06266-010

14º TABELIÃO - VAMPRE
 ROSANA DE CÁSSIA FERREIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 SÃO PAULO - CAPITAL

14º TABELIÃO - VAMPRE
 ROSANA DE CÁSSIA FERREIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 SÃO PAULO - CAPITAL

AUTENTICAÇÃO
 1047AW008135

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
 AUTENTICAÇÃO:
 ESTA CÓPIA, EXPEDIDA RELO CARTÓRIO,
 CONCORDA COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 18 FEV. 2013

www.vampre.com.br
 RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
 CEP 05418-011 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,50